LEI Nº 1.312, **DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Torna obrigatório a instalação de câmeras de vigilância eletrônica/ monitoramento das áreas externas e internas nas escolas e creches públicas e privadas no âmbito do município de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído pela presente lei a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo para vigilância eletrônica, monitoramento das áreas externas e internas nas escolas e creches públicas e privadas no âmbito do Município de Pinheiral.

Art. 2º - As instituições de ensino pública e privadas que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica.

§1º - O sistema de vigilância eletrônica deverá será mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

§ 2º - O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços comuns de salas de aulas, biblioteca, parques e demais espaços de uso comum.

§ 3º - É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo.

§ 4º - As instituições de ensino deverão instalar placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica.

§ 5º - Qualquer pessoa ou responsável que tenha seu filho matriculado na respectiva unidade educacional poderá solicitar, mediante documento por escrito ou por ordem judicial e/ou policial, a autoridade docente o acesso as imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica para verificação de qualquer ilícito ou ocorrência de danos pessoais.

Art. 3º - As imagens deverão ser arquivadas por um período máximo de 90 dias.

Art. 4º - As câmeras internas nas salas de aulas não poderão estar em visualização on-line para público externo.

Art. 5° - As unidades educacionais, terão prazo de 01 (um) ano para adequarem à presente lei, sob em caso de não cumprimento terem suspensas as suas atividades, bem como se responsabilizarem por eventuais tragédias ocorridas na unidade escolar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral,17 de maio de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO